



1.ª Votação 281 12 92	Resultado APROVADO
2.ª Votação / /	UNÂNIME
3.ª Votação / /	Comissão Unica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1092, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 365/92

Data 17 de junho de 1992.

PROPOONENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A Ceder servidores MU -
NICIPAIS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

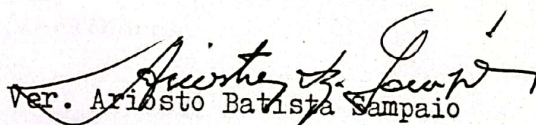
A T O Nº 433

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1092 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1092 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1092 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

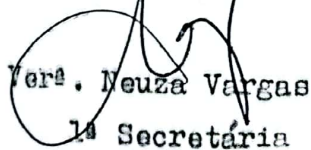
Sala das Sessões, 17 de junho de 1992.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 17 de junho de 1992.


Vera Neuza Vargas
1ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de junho de 1992

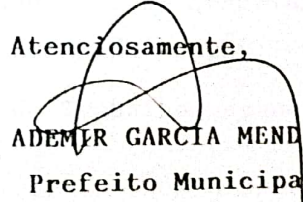
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata de autorização ao Poder Executivo Municipal, para a cedência de Servidores Públicos Municipais aos Órgãos Públicos, na circunscrição municipal, tendo em vista, o município ter vários servidores públicos municipais, cedidos à Órgãos do Estado, da União e da Administração Indireta.

Diante do acima exposto, faz-se necessária a regularização da situação de cedência dos mesmos, vindo ao encontro das orientações do Tribunal de Contas do Estado, DPM e FAMURS.

Sendo o que tínhamos a expor, solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência, para que possamos regularizar o processo de cedência dos referidos servidores.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1092

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CEDER SERVIDORES MUNI-
CIPAIS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, NA CIR-
CUNSCRIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autori-
zado a realizar cedências de servidores públicos municipais,
com ônus para os cofres públicos do Município de Butiá/RS, em
número determinado, aos Órgãos Estatais, a seguir mencionados:

- a) cede à Fundação Municipal de Saúde-FUMSA, até o
número de dois (02) servidores públicos;
- b) cede à Secretaria de Segurança Pública do Estado-
Polícia Civil local, apenas um (01) servidor pú-
blico;
- c) cede á Exatoria Estadual, até três (03) servidores
públicos;
- d) cede à Justiça Eleitoral, até dois (02) servido-
res públicos;
- e) cede ao Instituto Nacional de Seguridade Social -
INSS, até três (03) servidores públicos;
- f) cede ao Ministério do Trabalho, apenas um (01)
servidor público;
- g) cede à Companhia Riograndense de Telecomunicações
CRT, até seis (06) servidores públicos;
- h) cede à Escola Cenecista Professor Alcides Conter-
ECPAC, até cinco (05) professores municipais: ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Artigo 2º - As cedências autorizadas no artigo primeiro, terão vigência pelo período equivalente à gestão administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser prorrogadas em qualquer tempo, por interesse do Órgão de origem.

Artigo 3º - Os Órgãos Estatais receptores dos servidores públicos municipais, deverão atestar mensalmente, as respectivas efetividades dos cedidos.

Artigo 4º - os servidores públicos cedidos, não poderão prorrogar as suas respectivas jornadas de trabalho, sem a expressa autorização do Órgão de origem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

17/06/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

LUÍZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



APROVADO UNAN.
28 de dezembro de 1992
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei 1092

" SUPRIME-SE A LETRA "d", do ARTIGO 1º, do
PROJETO DE LEI 1092".

JUSTIFICATIVA

A referida cedência já foi autorizada pela Lei
Municipal 989, de 27 de maio de 1.992.

SALA DAS SESSÕES, 22 de dezembro de 1.992.

[Signature]
Vereadora NEUZA VARGAS



APROVADO
28 de dezembro de 1992
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399
EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1092

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - As cedências autorizadas no artigo primeiro terão vigência pelo período equivalente à gestão administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Parágrafo único - O Executivo Municipal deve assinar convênio de Mútua Assistência e Colaboração com os órgãos estatais, com a finalidade de estabelecer as normas de cedências, autorizadas no artigo 1º."

JUSTIFICATIVA

As cedências já foram feitas. O Projeto em pauta visa regularizar situações já existentes.

Pretendemos que a prorrogação a ser feita pela Administração seguinte não deve ser autorizada, antecipadamente, considerando, inclusive, que o Poder Legislativo não conhece os termos do convênio a ser assinado entre o Executivo e os órgãos que recebem as cedências.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1.992

[Signature]
Vereadora NENZA VARGAS



APROVADO UNAN.

28 de dezembro de 1992

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

EMENDA Nº 03, ao PROJETO DE LEI 1092

A Letra "B", do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 1092, permanece conforme o encaminhamento original do mesmo, sem considerar a alteração solicitada pelo Executivo através do ofício GP nº 114/92.

" - b - cede à Secretaria de Segurança Pública do Estado, Polícia Civil local, a penas um (01) servidor público."

JUSTIFICATIVA

Somos de parecer que a proposta original é a que deve ser aprovada, considerando que as limitações do artigo 29, da Lei 8214, bem como a própria transferência de servidor do órgão referido a outro Município.

SALA DAS SESSÕES, 21 de dezembro de 1.992.

[Handwritten signature]
Vereadora NEUZA VARGAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 365/92

Parecer nº _____

Data : 21 / 12 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1092, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1092, do Executivo, juntamente com as Emendas 01, 02 e 03, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 500 — Fone (051) 652 1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 369/92

Parecer nº _____

Data : 21 / 12 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1092, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1092, do
Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo, juntamen-
te com as Emendas 01, 02 e 03.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652.1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 365/92

Parecer nº : _____

Data : 21 / 12 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1092 - do Executivo.

~~Autoriza cedência servidores públicos a ou~~
tros órgão públicos.

O Projeto de Lei 1092, autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores a órgãos públicos na circunscrição municipal.

O referido Projeto de Lei não estabelece normas e critérios de cedência, mas corrige, em parte, o problema existente quanto aos servidores cedidos sem autorização legislativa.

Considerando que , através da emenda, autorizamos as referidas cedências somente até o final da administração do Executivo, podendo o próximo Projeto de Lei ser mais consistente quanto ao estabelecimento de normas, critérios, contrapartida, etc..., entendemos que o mesmo deva ser aprovado com as emendas propostas.

É o parecer, s m. j.

SLA DAS SESSÕES, 21 de dezembro de 1.992.



APPROVADO
em 24 de dezembro de 1999
por
[assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua da Câmara, 500 — Fone (051) 058 1999

PROJETO DE LEI Nº 1099
(Redação Final)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDORES MUNICIPAIS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar cedências de Servidores públicos municipais, com ônus para os cofres públicos do Município de Butiá/RS, em número de terminado, aos Órgãos Estaduais, a seguir mencionados:

- a) cede à Fundação Municipal de Saúde-FUNSA, até o número de dois (02) servidores públicos;
- b) cede à Secretaria de Segurança Pública do Estado-polícia Civil local, apenas um (01) servidor público;
- c) cede à Exatoria Estadual, até três (03) Servidores públicos;
- d) suprimida.
- e) Cede ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, até três (03) servidores públicos;
- f) cede ao Ministério do Trabalho, apenas um (01) servidor público;
- g) cede à Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT, até seis (06) servidores públicos;
- h) cede à Escola Genecista Professor Alcides Conter - ECPAC, até cinco (05) Professores municipais.

Artigo 2º - As cedências autorizadas no artigo primeiro, terão vigência pelo período equivalente à gestão administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Parágrafo Único - O Executivo Municipal deve assinar convênio de mútua assistência e colaboração com os Órgãos estatais, com a finalidade de estabelecer as normas de cedências, autorizadas no artigo 1º.

Artigo 3º - Os Órgãos Estatais receptores dos Servidores públicos municipais, deverão atestar mensalmente, as respectivas efetividades dos cedidos.

Artigo 4º - Os servidores públicos cedidos, não poderão prorrogar as suas respectivas jornadas de trabalho, sem a expressa autorização do Órgão de origem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Visto:

Comissão de Const. Just. Redação Final

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº 114/92

Butiá, 30 de julho de 1992

SENHOR PRESIDENTE

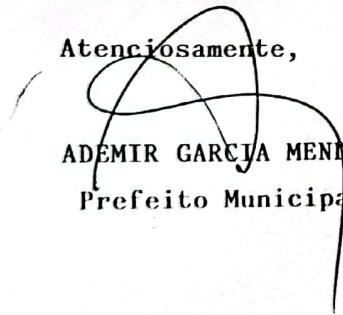
Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência, alteração no artigo 1º, letra b do Projeto de Lei nº 1.092, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores Municipais aos Órgãos Públicos na Circunscrição Municipal e dá outras providências.

A referida alteração refere-se a: onde lê-se "cede à Secretaria de Segurança Pública do Estado - Polícia Civil local, apenas um (01) servidor público", leia-se: "cede à Secretaria de Segurança Pública do Estado - Polícia Civil local, dois (02) servidores públicos."

Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores, o aumento da cedência de um para dois servidores públicos, deve-se à pedido do Senhor Delegado de Polícia local, o qual, em audiência com o Senhor Prefeito Municipal, alegou falta de pessoal naquela Delegacia de Polícia.

Esperando contar com o apoio dessa Colenda Casa Legislativa, solicitamos diante o exposto, seja feita uma Emenda, por essa Casa, contendo a alteração acima citada.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº 103/92

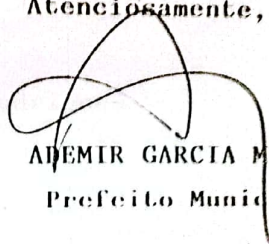
Butiá, 29 de Junho de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção ao ofício nº 179/92, que encaminha o Requerimento nº 678, de autoria da Vereadora Neuza Vargas, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência relação dos servidores municipais cedidos à outros órgãos.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos-lhe na oportunidade nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº.SR.

VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES CEDIDOS

FUMSA: José Carlos da Silva Krigger

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: Pedro Fernando Rodrigues

EXATORIA ESTADUAL: Paulo Ricardo da Silva Rafael
Zeneida Moreira Almeida
Adolfo Machado da Silveira (parte da manhã)

JUSTIÇA ELEITORAL: Maria de Lourdes Lopes da Silva
Vera Soares

INSS: Alfa Miguel Ferreira

Claudete Tavares Franco

Aparício Cairo Leites de Quadros

CRT: Grace Petrixeli Duarte

Elizabete Nunes Batista

Vanderlei de Freitas Martins

Paulo Ricardo Pereira da Silva

Carmem Lúcia O. Rafael

ECPAC: Laurita de Oliveira Souza

Maria Strachoski

Dileta Coletto Demaman

Mônica Pivatto Hoff

Marizena de F. Oliveira Rodrigues

Dione Regert Pacheco